PROJETO DE LEI

No 55/2018 LEI No 11.716

AUTÓGRAFO № 51/2018

Nº.



SECRETARIA

Autoria: VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Assunto: Institui o mês Abril Marrom - Mês de prevenção e combate à cegueira, e dá outras providências.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 55/2018

""Institui o mês Abril Marrom - Mês de prevenção e combate à cegueira, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês de abril como o mês Abril Marrom, visando prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

§ 1° O mês Abril Marrom será celebrado anualmente, durante todo o mês de abril, com a finalidade de:

- I Conscientizar e educar a população do município para a importância da prevenção às doenças que levam às diversas espécies de cegueira;
- II Estimular as visitas periódicas ao oftalmologista e a realização de exames preventivos;
- III Divulgar dados e informações acerca do problema, a fim de reduzir sua incidência;
- IV Provocar a participação da sociedade, entidades médicas, centros hospitalares no combate à cegueira.





ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Na data instituída por esta lei no Calendário Oficial do Município de Sorocaba serão realizadas atividades de perfil diverso para conscientizar e educar a população do município para a importância da prevenção às doenças que levam às diversas espécies de cegueira.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de março 2018.

VITÃO DO CACHORRÃO Vereador COMPROVING LE SURCIA



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A cegueira é o nome dado para a falta de visão que pode ser total ou parcial. Pode ser classificada de acordo com o local que sofreu o dano que impede a visão. Pode ser, ainda, nas estruturas transparentes do olho, na retina, no nervo óptico ou no cérebro. Há múltiplas causas para a cegueira. Entre elas, glaucoma, catarata, doenças da córnea, doenças associadas à idade, doenças vasculares, inflamatórias, infecciosas, tumorais e as doenças (ou distrofias) degenerativas hereditárias da retina. Há também os casos causados por traumatismos como pancadas, explosões entre outros e por medicamentos que afetam a visão. O último censo realizado pelo IBGE, em 2010, mostra que 6,5 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência visual, sendo 528 mil cegos (entre a cegueira de nascença e a adquirida) e mais de 6 milhões com grande dificuldade permanente de enxergar, a chamada baixa visão ou visão subnormal.

Ao lado do glaucoma, da degeneração macular, catarata e sífilis, a retinopatia diabética, é uma das doenças que mais causam cegueira no Brasil. Conforme relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), mais de 16 milhões de brasileiros adultos (8,1%) sofrem de diabetes. Entre os pacientes do tipo 2, no entanto, pesquisa da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo (SBRV) mostra que 60% desconhecem que a doença pode causar perda de visão e 62% não fazem qualquer tipo de acompanhamento relacionado à retinopatia diabética.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que, em todo o mundo, 80% dos casos de cegueira ou deficiência visual poderiam ser evitados se ações preventivas e/ou de tratamento fossem incrementadas. Como a informação é a base da prevenção, é preciso que as pessoas tenham conhecimento das causas que levam à cegueira e de como prevenir aquelas que têm prevenção. Por isso, a importância de dedicarmos um mês inteiro para a conscientização sobre a prevenção de doenças e ações de risco que podem causar cegueira.

Desta forma, instituir o "Abril Marrom" visa provocar e conscientizar a população do município acerca da importância de se prevenir, a fim de minimizar os graves efeitos provocados pela perda da visão.

S/S., 08 de março de 2018.

VIZÃO DO CACHORRÃO Vereador Receivide na Div. Expediente 08 de margo de 18

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S 13 103113

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

13 / 03 / 18

Euro Oalmozo Osmingues

Página 1 de 1

Recibo Digital de Proposição

Autor: Vitor Alexandre Rodrigues

Tipo de Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui o mês Abril Marrom - Mês de prevenção e combate à cegueira, e dá outras providências

Data de Cadastro: 08/03/2018



3102017283517





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 055/2018

A autoria da presente Proposição é do Vereador

Vitor Alexandre Rodrigues.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do mês de Abril Marrom – Mês de prevenção e combate à cegueira, e dá outras providências.

Fica instituído o mês de abril como o mês Abril Marrom, visando prevenir e combater as diversas espécies de cegueira. O mês Abril Marrom será celebrado anualmente, durante todo o mês de abril, com a finalidade de: conscientizar e educar a população do município para a importância da prevenção às doenças que levam às diversas espécies de cegueira; estimular as visitas periódicas ao oftalmologista e a realização de exames preventivos; divulgar dados e informações acerca do problema, a fim de reduzir sua incidência; provocar a participação da sociedade, entidades médicas, centros hospitalares no combate à cegueira (Art. 1°); na data instituída por esta lei no Calendário Oficial do Município de Sorocaba serão realizadas atividades de perfil diverso para conscientizar e educar a população do município para a importância da prevenção às doenças que levam às diversas espécies de cegueira (Art. 2°); cláusula de despesa (Art. 3°); vigência da Lei (Art. 4°).



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em

07

nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre a instituição do mês Abril Marrom – Mês de combate à cegueira; destaca-se que:

Concernente às atividades preventivas de doenças, estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (g.n.)

I- (...)

II – atendimento integral, <u>com prioridade para as atividades</u>

<u>preventivas</u>, sem prejuízo dos serviços assistenciais; (g.n.)

Em consonância com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município, ser um direito do indivíduo, obter informações concernentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, *in verbis*:

Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - (...)

d1



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

II - (...)

III – <u>direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos</u>

<u>sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação</u>

<u>de saúde</u> e da coletividade; (g.n.)

Por fim, salienta-se que o dispositivo legal supra citado (art. 133, III da LOM) direciona a atuação da Municipalidade em conformidade, com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, o qual destaca-se abaixo:

Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único. <u>O Poder Público</u> Estadual e <u>Municipal</u> garantirão o direito à saúde mediante: (g.n.)

3 — <u>direito à obtenção de informações e esclarecimentos de</u> <u>interesse da saúde individual</u> e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema. (g.n.)

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo e Lei Orgânica do Município de Sorocaba, somando-se, ainda, que o direito à informação é consagrado na Constituição da República como direito fundamental (art. 5°, XIV), sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor, tão só destaca-se que:



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Cabe pequena retificação neste PL, onde consta § 1°, passe a constar Parágrafo único, em obediência a boa Técnica Legislativa, estabelecida no artigo 10, III, Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de março de 2.018.

MARÇOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 55/2018, de autoria do nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o mês Abril Marrom – Mês de prevenção e combate à cegueira, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador José Apolo da Silva**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 55/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que "Institui o mês Abril Marrom – Mês de prevenção e combate à cegueira, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria enaltece, reconhece, e conscientiza o combate às diversas espécies de cegueira, encontrando fundamento na valorização das atividades preventivas de saúde, conforme as disposições protetivas do art. 198, II, da Constituição Federal e art. 133, III, da Lei Orgânica Municipal.

Conforme destacado pela D. Secretaria Jurídica, o § 1º do PL merece correção quanto à melhor técnica legislativa (art. 10, III, da LC 95/98), devendo-se substituir o termo "§ 1º" por "parágrafo único".

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 19 de março de 201/8.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚDIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Lei nº 55/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o mês Abril Marrom – Mês de prevenção e combate à cegueira, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

esidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONÍZETI SILVESTRE

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: Projeto de Lei nº 55/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o mês Abril Marrom – Mês de prevenção e combate à cegueira, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018.

JÖSÉ APOLO DA SILVA

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

/ Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 55/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o mês Abril Marrom – Mês de prevenção e combate à cegueira, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOF

Membro

RENAN DOS \$ANTOS

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 55/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o mês Abril Marrom – Mês de prevenção e combate à cegueira, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março/de 2018.

RENAN DOS SANTOS

Presidente

ANSELMO ROLLM NETO

Membro

HUDSON PESSINI

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS PROJETO DE LEI nº 55/2018

De autoria do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, a presente proposta, Projeto de Lei nº 55/2018, que institui o mês Abril Marrom - Mês de prevenção e combate à cegueira.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e <u>outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.</u>"

Procedendo a análise da propositura, constatamos que eventuais gastos gerados pela matéria não irão gerar impacto negativo aos cofres públicos, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR**.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 22 de março de 2018.

HUDSON PESSINI Vereador – Presidente ANSELMO NETO
Vereador - membro
RELATOR

PÉRICIENTEGIS MENDONÇA DE

Vereador - membro

1º DIS	cuss	ião s	so ro/r	0/8
APROVADO⊠	RE	JEITADO		
EM//_	OY.	1 2018		
	A			
KA(E)	MOZATE			

29 DISCUSSÃO SO. 21/2018
APROVADO X REJEITADO CEM 19 1 04 1 2018

PRESIDENTE





ESTADO DE SÃO PAULO

0211

Sorocaba, 19 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 46/2018 ao Projeto de Lei nº 107/2017;
- Autógrafo nº 47/2018 ao Projeto de Lei nº 300/2017;
- Autógrafo nº 49/2018 ao Projeto de Lei nº 31/2018;
- Autógrafo nº 50/2018 ao Projeto de Lei nº 45/2018;
- Autógrafo nº 51/2018 ao Projeto de Lei nº 55/2018;
- Autógrafo nº 52/2018 ao Projeto de Lei nº 16/2018;
- Autógrafo nº 53/2018 ao Projeto de Lei nº 50/2018;
- Autógrafo nº 54/2018 ao Projeto de Lei nº 68/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ROSA





ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 51/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE	DE 2018
--------------	---------

Institui o mês "Abril Marrom", mês de prevenção e combate à cegueira, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 55/2018, DO EDIL VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. I° Fica instituído o mês de abril como o mês "Abril Marrom", visando prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

Parágrafo único. O mês "Abril Marrom" será celebrado anualmente, durante todo o mês de abril, com a finalidade de:

- I conscientizar e educar a população do município para a importância da prevenção às doenças que levam às diversas espécies de cegueira;
- II estimular as visitas periódicas ao oftalmologista e a realização de exames preventivos;
- III divulgar dados e informações acerca do problema, a fim de reduzir sua incidência;
- IV provocar a participação da sociedade, entidades médicas, centros hospitalares no combate à cegueira.
- Art. 2º Na data instituída por esta Lei no Calendário Oficial do Município de Sorocaba serão realizadas atividades de perfil diverso para conscientizar e educar a população do município para a importância da prevenção às doenças que levam às diversas espécies de cegueira.
- Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

mente reservado aos homens, as mulheres não aceitam passivamente essa realidade e lutam para transformá-la. No Brasil e mesmo em São Paulo, exemplos nesse sentido são diversos e atuais. Por exemplo, em 2016, veio à tona a jornada de mobilização que ficou conhecida como "Primavera Feminista", em que mulheres protagonizaram a luta contra a violência, em defesa dos direitos sexuais e reprodutivos e pautaram, ainda, a grande política nacional, contrapondo-se a figuras do poder e forjando o protagonismo feminista nas ruas.

Em homenagem a toda essa luta histórica das mulheres do mundo, do Brasil e também de Sorocaba, este PL propõem-se a incluir, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba, o mês de março (por ser o mês em que se celebra o Dia internacional da Mulher - 8 de março) como o "Mês da luta internacional das mulheres". Com este gesto simbólico, será possível, anualmente, fortalecer o mês como um importante período de mobilizações, debates, campanhas e iniciativas que endossem a luta das mulheres.

Diante do exposto, conto com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

(Processo nº 6.086/2018) LEI Nº 11.716, DE 14 DE MAIO DE 2 018.

(Institui o mês "Abrii Marrom", mês de prevenção e combate à cegueira e dá outras providên-

Projeto de Lei nº 55/2018 – autoria do Vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o mês de abril como o mês "Abril Marrom", visando prevenir e combate: as diversas espécies de cegueira. Parágrafo único. O mês "Abril Marrom" será celebrado anualmente, durante todo o mês de

abrii, com a finalidade de:

i – conscientizar e educar a população do Município para a importância da prevenção às do-

enças que levam às diversas espécies de cegueira; II — estimular as visitas periódicas ao oftalmologista e a realização de exames prevent

III – divulgar dados e informações acerca do problema, a fim de reduzir sua incidência; IV – provocar a participação da sociedade, entidades médicas, centros hospitalares no com-

Art. 2º Na data instituída por esta Lei no Calendário Oficial do Município de Sorocaba serão realizadas atividades de perfii diverso para conscientizar e educar a população do Município para a importância da prevenção às doenças que levam às diversas espécies de cegueira.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orcamento

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 14 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretária da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ILISTIFICATIVA:

A cegueira é o nome dado para a falta de visão que pode ser total ou parcial. Pode ser classificada de acordo com o local que sofreu o dano que impede a visão. Pode ser, ainda, nas estruturas transparentes do olho, na retina, no nervo óptico ou no cérebro. Há múltiplas causas para a cegueira. Entre elas, glaucoma, catarata, doenças da córnea, doenças associadas à idade, doenças vasculares, inflamatórias, infecciosas, tumorais e as doenças (ou distrofias) degenerativas hereditárias da retina. Há também os casos causados por traumatismos como pancadas, explosões entre outros e por medicamentos que afetam a visão. O último censo realizado pelo IBGE, em 2010, mostra que 6,5 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência visual, sendo 528 mil cegos (entre a cegueira de nascença e a adquirida) e mais de 6 milhões com grande dificuldade permanente de enxergar, a chamada baixa visão ou visão subnormal.

Ao lado do giaucoma, da degeneração macular, catarata e sífilis, a retinopatia diabética, é uma das doenças que mais causam cegueira no Brasil. Conforme relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), mais de 16 milhões de brasileiros adultos (8,1%) sofrem de diabetes. Entre os pacientes do tipo 2, no entanto, pesquisa da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo (SBRV) mostra que 60% desconhecem que a doença pode causar perda de visão e 62% não fazem qualquer tipo de acompanhamento relacionado à retinopatia diabética.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que, em todo o mundo, 80% dos casos de ce-gueira ou deficiência visual poderiam ser evitados se ações preventivas e/ou de tratamento fossem incrementadas. Como a informação é a base da prevenção, é preciso que as pessoas tenham conhecimento das causas que levam à cegueira e de como prevenir aquelas que têm prevenção. Por isso, a importância de dedicarmos um mês inteiro para a conscientização sobre a prevenção de doenças e ações de risco que podem causar cegueira.

Desta forma, instituir o "Abril Marrom" visa provocar e conscientizar a população do município acerca da importância de se prevenir, a fim de minimizar os graves efeitos provocados pela perda da visão.

(Processo nº 6.086/2018) LEI Nº 11.717, DE 14 DE MAIO DE 2 018.

(Institui o Dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do Município de Sorocaba). Projeto de Lei nº 50/2018 — autoria do Vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promuigo a seguinte Lei: Art. 18 Fica instituído no calendário oficial no Município de Sorocaba o Dia do Cuidador de

idosos, a ser comemorado oficialmente em 20 de março.

Art. 29 A instituição do Dia de Cuidador de idosos tem como objetivos:

i - contribuir para a valorização do Cuidador de idosos;

ii - conscientizar a sociedade da importância do Cuidador de idosos; iii - divulgar a importância do Cuidador de idosos para o desenvolvimento efetivo, físico, cognitivo e sociocultural dos idosos:

- difundir conhecimentos a respeitos com os cuidados com os idosos, por meio de promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, reuniões e

Art. 39 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orcamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPD

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

CÍNTIA DE ALMEIDA

Secretária de Igualdade e Assistência Social

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA RERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O cuidador do idoso preza pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene, cuidados gerais e recreação do idoso, buscando qualidade de vida para as pessoas com idade mais avançada, para o cuidador são necessários três pilares básicos para sua atuação, carinho, paciência e atenção,

antes mesmo de realizar qualquer curso na área. O cuidador de idoso é um ser humano de qualidades especiais, que preza o amor, a solidarie dade e a doação.

Sendo assim, entendo oportuna e merecida a homenagem instituída por esse projeto, motivo pelo qual conto com o apoio do Plenário à sua aprovação.

DECRETOS



(Processo nº 18.621/2017)

DECRETO Nº 23.700, DE 14 DE MAIO DE 2 018.
(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 23.537, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências) JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 23.537, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal ao Sr. AMADO HONORIO DOS SANTOS, conforme consta do Processo Administrativo nº 18.621/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba

orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba. JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

DECRETA:

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais ERIC ROORIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 6.086/2018)

LEI Nº 11.716, DE 14 DE MAIO DE 2 018.

(Institui o mês "Abril Marrom", mês de prevenção e combate à cegueira e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 55/2018 - autoria do Vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de abril como o mês "Abril Marrom", visando prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

Parágrafo único. O mês "Abril Marrom" será celebrado anualmente, durante todo o mês de abril, com a finalidade de:

I - conscientizar e educar a população do Município para a importância da prevenção às doenças que levam às diversas espécies de cegueira;

II – estimular as visitas periódicas ao oftalmologista e a realização de exames preventivos;

III - divulgar dados e informações acerca do problema, a fim de reduzir sua incidência;

IV - provocar a participação da sociedade, entidades médicas, centros hospitalares no combate à cegueira.

Art. 2º Na data instituída por esta Lei no Calendário Oficial do Município de Sorocaba serão realizadas atividades de perfil diverso para conscientizar e educar a população do Município para a importância da prevenção às doenças que levam às diversas espécies de cegueira.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

NTÓNIO CALIDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



PREFEITURA DE SOROCABA

L	ei n° 11.716, de 14/5/2018 – fls. 2.
	ERIC RODRIGUES VIEIRA Secretário do Gabinete Central
	MARINA ELAINE PEREIRA Secretária da Saúde
I	Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra. VIVIANE DA MOTTA BERTO Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.716, de 14/5/2018 - fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

A cegueira é o nome dado para a falta de visão que pode ser total ou parcial. Pode ser classificada de acordo com o local que sofreu o dano que impede a visão. Pode ser, ainda, nas estruturas transparentes do olho, na retina, no nervo óptico ou no cérebro. Há múltiplas causas para a cegueira. Entre elas, glaucoma, catarata, doenças da córnea, doenças associadas à idade, doenças vasculares, inflamatórias, infecciosas, tumorais e as doenças (ou distrofias) degenerativas hereditárias da retina. Há também os casos causados por traumatismos como pancadas, explosões entre outros e por medicamentos que afetam a visão. O último censo realizado pelo IBGE, em 2010, mostra que 6,5 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência visual, sendo 528 mil cegos (entre a cegueira de nascença e a adquirida) e mais de 6 milhões com grande dificuldade permanente de enxergar, a chamada baixa visão ou visão subnormal.

Ao lado do glaucoma, da degeneração macular, catarata e sífilis, a retinopatia diabética, é uma das doenças que mais causam cegueira no Brasil. Conforme relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), mais de 16 milhões de brasileiros adultos (8,1%) sofrem de diabetes. Entre os pacientes do tipo 2, no entanto, pesquisa da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo (SBRV) mostra que 60% desconhecem que a doença pode causar perda de visão e 62% não fazem qualquer tipo de acompanhamento relacionado à retinopatia diabética.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que, em todo o mundo, 80% dos casos de cegueira ou deficiência visual poderiam ser evitados se ações preventivas e/ou de tratamento fossem incrementadas. Como a informação é a base da prevenção, é preciso que as pessoas tenham conhecimento das causas que levam à cegueira e de como prevenir aquelas que têm prevenção. Por isso, a importância de dedicarmos um mês inteiro para a conscientização sobre a prevenção de doenças e ações de risco que podem causar cegueira.

Desta forma, instituir o "Abril Marrom" visa provocar e conscientizar a população do município acerca da importância de se prevenir, a fim de minimizar os graves efeitos provocados pela perda da visão.